



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

INDICAÇÃO Nº 007/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte - ES

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro no artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte do Estado do Espírito Santo, solicita a Exma. Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, DD. Prefeita Municipal, a criação de Projeto de Lei para a implementação do "Programa Cartão Cesta Básica" no âmbito do município de São Domingos do Norte para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Esclarece a Vereador signatário que o Município de São Domingos do Norte possui inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade social, especificamente no que se refere ao acesso à renda familiar. Portanto com o auxílio proposto pelo Programa, por meio do cartão de uso pessoal, que será utilizado pelo beneficiário, diretamente na rede de supermercados no município de São Domingos do Norte, facilitará o acesso das famílias cadastradas em usufruir da cesta básica, trazendo mais dignidade aos munícipes enquadrados e cadastrados.


Vale lembrar, que atualmente existe licitação para aquisição e doação das cestas básicas pelo Município, todavia as famílias que residem em locais mais distantes acabam deixando de receber a cesta, devido à dificuldade de locomoção ou até mesmo tendo que enfrentar longas filas, pois normalmente a doação, acaba por concentrar em um único local.

Sala das Sessões,

Em 24 de março de 2022.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	NR. 092	FLS. 018	LIVRO. 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 29/03/22		
	 FUNCIONÁRIO		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INTITUI O PROGRAMA CARTÃO CESTA BÁSICA PARA PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNARABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve consubstanciado na Lei Orgânica Municipal com concordância no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui o “Programa Cartão Cesta Básica” que consistirá no recebimento de benefício correspondente ao valor da Cesta Básica, concedido através de cartão de uso pessoal, que será utilizado pelo beneficiário, diretamente na rede de supermercados no município de São Domingos do Norte, na forma definida em Decreto Regulamentador.

§ 1º O valor do crédito correspondente a cesta básica, será definido pelo Poder Executivo.

§ 2º Os produtos adquiridos através do cartão serão somente os inclusos na cesta básica sob pena de ter interrupção do benefício.

§ 3º Fica a critério do Poder Executivo a contratação de empresa especializada na confecção dos cartões do “Programa Cartão Cesta Básica”.

Art. 2º O programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o cadastramento das famílias.

Art. 3º O “Programa Cartão Cesta Básica” temo como objetivo promover a complementação da segurança Alimentar e nutricional das famílias que atendam as condições especificadas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

§ único. Considera-se segurança alimentar e nutricional, a garantia da pessoa humana ao acesso a alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

Art. 4º O “Programa Cartão Cesta Básica” beneficiará famílias que atendam os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Mantenham residência e domicílio no município de São Domingos do Norte há no mínimo 1 (um) ano;

II – Tenham renda bruta familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional;

III – Estar escrito no CAD-Único ou programa de assistencialismo municipal similar.

§ 1º Considere-se família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou residência.

§ 2º Considera-se renda bruta familiar, o resultado obtido mensalmente pela somatória dos rendimentos monetários do trabalho formal ou informal, auferido por todos os membros da família que tenham idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos, bem como de benefícios previdenciários ou outros provenientes de programa de complementação de renda instituídos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou mantidos por instituições não governamentais.

Art. 5º A aferição do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta lei, para concessão ou prorrogação do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e anualmente, ou em qualquer fase do Programa, a critério do Poder executivo, através do Decreto Regulamentador.

Art. 6º - Para se inscrever no “Programa Cartão Cesta Básica” o responsável familiar deverá cumulativamente:

I – Comprovar que é residente e domiciliado do município de São Domingos do Norte conforme disposto no art. 4º, Inciso I desta Lei;

II – Comprovar renda que não ultrapasse o limite estabelecido no art. 4º, Inciso II desta Lei;

CAH



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

III - Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa.

§ único - Somente será concedido 1 (um) benefício para cada família cadastrada.

Art. 7º O benefício será automaticamente interrompido:

I - Se comprovada a renda familiar superior ao estabelecido no artigo 4º, inciso I, desta Lei;

II - Houver fraude em qualquer informação e dados fornecidos pelo responsável familiar.

III - For solicitado voluntariamente o desligamento do Programa;

IV - Quando a unidade familiar não se enquadrar nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - considera-se fraude, prestar informações falsas, utilizar o benefício para finalidade diversa da prevista nesta Lei ou para favorecer terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 2º - O recebimento indevido do auxílio implicará na devolução do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo do disposto nesta Lei e demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 8º A concessão do benefício terá caráter temporário e não gera direito adquirido.

§ 1º - O benefício poderá ser renovado a critério do Poder Executivo;

§ 2º - O benefício poderá ser novamente requerido pelo representante do núcleo familiar, desde que respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º O "Programa Cartão Cesta Básica" não inclui outros benefícios concedidos pelo Poder Público.

Art. 10º O "Programa Cartão Cesta Básica" contará com uma Comissão de Coordenação, Seleção, Apoio, Avaliação e Monitoramento, presidida pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social, constituída por titulares ou representantes a serem definidos em Decreto no mínimo de 04 (quatro) membros nomeados pelo Poder Executivo.

CAH



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

§ 1º - As atribuições da Comissão:

I – Acompanhar, Avaliar, Subsidiar a execução do “Programa Cartão Cesta Básica”, instituído através desta Lei;

II – Fiscalizar periodicamente a relação das famílias cadastradas.

§ 2º - As atividades da Comissão são consideradas serviços públicos essenciais e relevantes pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.

Art. 11º - A empresa definida na Lei, regularmente inscrita, poderá participar do “Programa Cartão Cesta Básica”, desde que preencha os seguintes critérios cumulativamente:

I – Estar enquadrada pela Receita Federal como pessoa jurídica com finalidade de venda de produtos alimentícios;

II – Estar estabelecido no município de São Domingos do Norte;

III – Estar com o Alvará de Licenciamento em dia com a municipalidade;

IV – Estar ativa a pelo menos 01 (um) ano.

§ único: Fica a critério do Poder executivo através de Decreto Regulamentador:

I – Como as empresas cadastradas adquirirão as maquininhas de cartão para atendimento do beneficiário;

II – Como serão fiscalizadas as vendas dos produtos da cesta básica pela empresa cadastrada de acordo com esta Lei;

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 13º - A coordenação das ações decorrentes da presente Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2022.

PREFEITA MUNICIPAL